



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 856, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Autoriza a cessão da posse de imóvel que especifica, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal do Município de Bertioga autorizada a ceder os direitos possessórios do seguinte imóvel, situado nesta cidade perímetro urbano de Bertioga, á Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU:

“Trata-se de área localizada no perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 144,00 metros de frente para o Loteamento denominado Jardim Paulista. Do lado direito de quem deste loteamento olha, mede 1.969,50 metros e confronta com área do Espólio de Manoel Gajo e Manoel J. da Costa; do lado esquerdo, mede 1.969,50 metros e confronta com o loteamento Oswaldo Cruz e nos fundos mede 144,00 metros confrontando com o Rio Itapanhaú, perfazendo uma superfície de 283.608,00 metros quadrados, sendo que será objeto de desapropriação, uma área de 212.615,24 metros quadrados correspondente à terra firme e 60.264,00 metros quadrados, correspondente a área de mangue para fins de compensação ambiental. Nesta área de 212.615,24 metros quadrados, inclui-se a faixa da linha de transmissão da CESP utilizada como via pública, enquanto o remanescente, de 10.728,76 metros quadrados, fica excluído da desapropriação, por pertencer a faixa de domínio do DER, portanto fica estabelecida para fins de desapropriação, uma superfície de 272.879,24 metros quadrados.”

Parágrafo único. Parte da área acima descrita, cadastrada sob a Matrícula 2.309, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP, consta pertencer a Ney Moura Nehme, Sidney Moura Nehme, Arilene Nehme Passos, Arilene de Almeida Nehme, Elias Nehme Neto, Evaldo Tadeu Albino, Edmir Elias Albino e Arci do Carmo Redivo e conforme Formal de Partilha expedido em 30 de maio de 1962, extraído nos autos do inventário dos bens deixados por Leonidia Mendes Ferreira ou Leonidia Ferreira Nehme, que se processou perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Santos, cujo feito foi distribuído em 24 de abril de 1959, área esta correspondente às transcrições 26233, 26235, 30426 e 14405, perante o Cartório de Registro de Imóveis – 1ª Circunscrição de Santos, pertencentes aos herdeiros Araci Nehme Albino;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Isaura Nehme Revivo; Jaime Nehme, já falecido, deixando os filhos: Ney de Moura Nehme e Sidney de Moura Nehme; Ary Nehme, já falecido, deixando os filhos: Arylete de Almeida Nehme, Arylene de Almeida Nehme e Elias Nehme Neto.

Art. 2º A cessão de posse a que se refere a presente Lei será feita para fins de regularização jurídica do parcelamento popular com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda, nos termos do artigo 167, item 36, da Lei Federal n. 6.015/73 e dentro das finalidades previstas na Lei Estadual n. 905, de 18 de dezembro de 1975.

§1º As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

§2º A sessão de posse será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura do Município de Bertioga se obrigará, na escritura de sessão de posse, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, a cessão de posse for anulada ou o imóvel for reivindicado por terceiros tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a cessão da posse, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito de respectivo registro.

Art. 5º Da escritura de cessão de posse deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem na posse ou domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de junho de 2009. (Pa n. 7000/05)

Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município